

PROJETO DE LEI N° 3077.10, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2025.
ORIGEM: EXECUTIVO MUNICIPAL

Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar contratos emergenciais, de caráter temporário, para atender necessidades da Secretaria de Educação e Cultura dá Outras Providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PROGRESSO, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

L E I

Art. 1º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar, mediante celebração de Contrato Administrativo de caráter temporário, para dar atendimento às necessidades da Secretaria de Educação e Cultura, servidores na função e quantidade a seguir especificadas:

- a) Monitor infantil: 04 (quatro) contratos.

Art. 2º - As contratações autorizadas serão de natureza administrativa, celebradas por contrato administrativo individual, obedecidos os seguintes critérios:

- a) Monitor Infantil: carga horária semanal de 42 horas, salário mensal de R\$ 2.924,86 (dois mil, novecentos e vinte e quatro reais e oitenta e seis centavos);

Art. 3º - O prazo dos contratos será pelo período de até 01 (um) ano, podendo ser prorrogados por igual período, de um ano, dentro do limite permitido em Lei, caso haja necessidade do Município e acordo entre as partes.

Art. 4º - Os respectivos contratos serão formalizados por instrumento particular, tutelados pelo direito administrativo e subsidiariamente por normas do Código Civil Brasileiro, no que se refere à locação de serviços, devendo assegurar ao contratado os seguintes direitos:

- I - Remuneração equivalente à percebida pelo padrão "7", pertencente ao Quadro de Cargos e Funções Públicas do Município, Lei Municipal nº 2995.10, de 02 de dezembro de 2025, para o Monitor Infantil;
- II - Gratificação natalina proporcional ao período do contrato;
- III - Férias proporcionais ao período de contrato, acrescidas de 1/3 (um terço);
- IV - Repouso semanal remunerado;

V - Inscrição no Sistema Geral de Previdência Social;
VI - Vale Alimentação;

Art. 5º - As despesas resultantes da autorização concedida por esta Lei, correrão a conta da seguinte Dotação Orçamentária:

08 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA:

01 - FUNDO DESENVOLVIMENTO EDUCAÇÃO BÁSICA;
12.361.0012.2020 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO;
3.3.1.9.0.11.00 - Vencimentos e Vant. Fixas P.C.(801);
3.3.1.9.0.13.00 - Obrigações Patronais (802);
12.365.0012.2022 - MANUTENÇÃO EDUCAÇÃO INFANTIL;
3.3.1.9.0.11.00 - Vencimentos e Vant. Fixas P.C.(819);
3.3.1.9.0.13.00 - Obrigações Patronais (820);

Art. 6º - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PROGRESSO,
Em 15 de dezembro de 2025.

PAULO GILBERTO SCHMITT
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Secretaria de Administração e Planejamento

MENSAGEM JUSTIFICATIVA N° 3070.10/2025.

Ao Projeto de Lei N° 3077.10/2025.

Progresso, 15 de dezembro de 2025.

Senhor Presidente e
Senhores Vereadores:

Ao organizar o ano letivo de 2026 o Município deparou-se com a necessidade de contratação de mais 04 servidores na função de monitor infantil. Como a clientela estudantil é oscilante, dificultando a definição de quadro de pessoal para um período maior, a equipe responsável da SMEC optou por Contratos Emergenciais temporários, que serão preenchidos pelos candidatos classificados em Processo Seletivo, a ser realizado pelo Município.

Os Contratos para o cargo de Monitor Infantil serão para as seguintes Escolas:

- a) 02 (dois) para a E.M.E.F. Fidencio Battisti, da Sede Municipal, turnos da manhã e tarde;
- b) 01 (um) para a E.M.E.F. São Valentim, da Sede Municipal, turnos da manhã e tarde;

Esses contratos são necessários a fim de garantir o bom andamento do ano letivo de 2026, considerando os relevantes serviços prestados pelo Monitor Infantil. Nas referidas Escolas os servidores terão a responsabilidade de auxiliar os titulares das turmas em sala de aula, receber os alunos que chegam cedo com o transporte escolar, monitorar recreios e, eventualmente, substituir professores que faltam por motivo de doença ou outros justificáveis. Ainda, esporadicamente, em caso de necessidade, serão utilizados como alternativa para cobrir horas atividade dos professores.

- c) 01 (um) para a E.M.E.I. Gente Miúda, da Sede Municipal, turnos da manhã e tarde;

Estes deverão suprir a demanda da referida Escola de Educação Infantil, no ano de 2026, os quais terão a incumência de acompanhar os titulares no cuidado aos pequenos alunos, em apoio aos serviços que requerem especial atenção, considerando a dependência do público infantil atendido pelo educandário.

Também vale ressaltar que, em ambos os casos, os Monitores poderão atuar também em apoio aos titulares de turmas integradas por alunos portadores de necessidades especiais, a fim de oferecer-lhes condições adequadas para frequentarem as salas de aula, de maneira inclusiva.

Destacamos que essa forma não gera vínculo empregatício estável, os quais poderão ser dispensados ao término dos Contratos.

Atenciosamente

PAULO GILBERTO SCHMITT
Prefeito Municipal